

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

COMUNICADO

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB Torna público que requereu do IEMA, no dia 26 de maio de 2020, a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** referente a atividade de **Macro drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Marinho**, através do processo de **Nº 68991649**, e protocolo de **Nº 007024/2020 e 007025/2020**, contemplando a **Instalação das Estação de Bombeamento de Águas Pluviais na Foz Rio Marinho**, a ser implantada no bairro Itaquari, Cariacica, ES, sob as coordenadas UTM 358.578,4018mE/ 7.751.488,8687mS.

Zilma Peterli Lyra

Subsecretária de Estado de Saneamento de Programas Urbanos - SUBSPURB

Protocolo 585407

COMUNICADO

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB Torna público que requereu do IEMA, no dia 25 de maio de 2020, a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** referente a atividade de **Macro drenagem da Bacia Hidrográfica do Córrego Jardim de Alah**, através do processo de **Nº 67239870**, e protocolo de **Nº 006965/2020 e 006966/2020**, contemplando a **Instalação das Galerias de Drenagem de Águas Pluviais nos ramos 2 e 3 do Córrego Alah**, a ser implantada no bairro Jardim de Alah, Cariacica, ES.

Zilma Peterli Lyra

Subsecretária de Estado de Saneamento de Programas Urbanos - SUBSPURB

Protocolo 585410

COMUNICADO

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB Torna público que requereu do IEMA, no dia 25 de maio de 2020, a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** referente a atividade de **Macro drenagem da Bacia Hidrográfica do Canal Guaranhuns**, através do processo de **Nº 68991266**, e protocolo de **Nº 006978/2020 e 006979/2020**, contemplando a **Instalação da Estação de Bombeamento de Águas Pluviais Laranja**, no bairro Pontal das Garças e as **Galerias de Drenagem** nas ruas Ruas: São Paulo, Lourenço Sales e Dr. Cecliano Abel de Almeida, do bairro Itaparica, Vila Velha, ES.

Zilma Peterli Lyra

Subsecretária de Estado de Saneamento de Programas Urbanos - SUBSPURB

Protocolo 585413

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES Nº 08/2019 PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado parcial de seleção do Edital Fapes nº 08/2019 está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br. O prazo para interposição de recurso correrá no período de 28.05.2020 a 03.06.2020, por meio do e-mail recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

Vitória, 25 de maio de 2020.

Denio Rebello Arantes

Diretor-Presidente da FAPES

Protocolo 585414

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2020

Contratado: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. **Objeto:** Prestação de serviço de limpeza, higienização predial, copa, cozinha, conservação, expurgo e motorista executivo, compreendendo o fornecimento de material de consumo e limpeza e equipamentos para atender a demanda do BANDES. **Prazo:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2020. **Valor Total:** O estimado para o período contratual é R\$ 523.289,90 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). **Data:** 25.05.2020

GERHA - BANDES

Protocolo 585386

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 030, de 26 de maio de 2020.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, autarquia em regime especial, no uso das atribuições que lhe confere Instrução de Serviço nº 014/2020, publicada em 04 de fevereiro 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a escala de férias aprovada pela Instrução de Serviço n.º 059, publicada

em 07/12/2018, excluindo o fracionando de férias da servidora DÉBORA CRISTINA NIERO, nº funcional 3596672, do mês de janeiro/2020 e incluindo no mês de maio/2020.

Joana Moraes Resende Magella

Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 585359

Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS -

***EXTRATO DO CONTRATO Nº 4500112020**

CONTRATANTE: Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

OBJETO: Licença de uso de software para lançamento dos registros contábeis da Companhia, compreendendo módulos de folha de pagamento, livros fiscais, contabilidade, controle patrimonial, honorários e protocolos.

CONTRATADA: Projetos Tecnologia da Informação LTDA

VALOR: R\$ 4.798,80 (Quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

HEBER VIANA DE RESENDE DIRETOR-PRESIDENTE

*Republicado por ter sido redigido com incorreção

Protocolo 584967

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0229, DE 27 DE MAIO DE 2020. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES,

no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016. **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam designados os servidores Damaris Rafaela Rizzi Mação, Cleida Bárbara Abreu da Silva Rangel, e a servidora Mayara Felix de Oliveira para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregão II. Art. 2º - Ficam designadas os servidores Damaris Rafaela Rizzi Mação para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Cleida Bárbara Abreu da Silva Rangel para exercer a função de Pregoeira nos Pregões Eletrônicos e Presenciais a serem realizados e Mayara Felix de Oliveira como Membro. §1º Na ausência ou impedimento da Pregoeira, fica designada a servidora Damaris Rafaela Rizzi Mação. §2º: Na ausência ou impedimento da Presidente fica designada a servidora Cleida Bárbara Abreu

da Silva Rangel. §3º: Na ausência ou impedimento simultâneos da Pregoeira e da Presidente, fica designado a servidora Mayara Felix de Oliveira. Art. 3º - Fica designada a servidora Regiane de Oliveira Nolasco para responder como suplente. Art. 4º - Cessar os efeitos da Instrução de Serviço nº. 0637 de 20 de agosto de 2019. Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 27 de maio de 2020. **BRUNO PEREIRA NASCIMENTO** Diretor Presidente do IASES

Protocolo 585476

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0228, DE 27 DE MAIO DE 2020. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES,

no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016. **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam designadas os servidores Marcela Jorge Paes Barreto, Maria Aparecida Bergamin Venturini, e o servidor Bruno Souza de Oliveira para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregão I. Art. 2º - Ficam designadas as servidoras Marcela Jorge Paes Barreto para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Maria Aparecida Bergamin Venturini para exercer a função de Pregoeira nos Pregões Eletrônicos e Presenciais a serem realizados e Bruno Souza de Oliveira como Membro. §1º Na ausência ou impedimento da Pregoeira, fica designada a servidora Marcela Jorge Paes Barreto. §2º: Na ausência ou impedimento da Presidente fica designada a servidora Maria Aparecida Bergamin Venturini. §3º: Na ausência ou impedimento simultâneos da Pregoeira e da Presidente, fica designada o servidor Bruno Souza de Oliveira. Art. 3º - Fica designada a servidora Claudia Maria Bessa Soares Fanzeres para responder como suplente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão Eletrônico. Art. 4º - Cessar os efeitos da Instrução de Serviço nº. 0399 de 27 de maio de 2020. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 27 de maio de 2020.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO Diretor Presidente do IASES
Protocolo 585478

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0230, DE 26 DE MAIO DE 2020. Institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas do IASES, e dá outras providências. **O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Nº 3.593-R, de 10 de março de 2016

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Maio de 2020.

e; Considerando que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza; Considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e os Princípios de Yogyakarta (2006), acerca da aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero; Considerando que o artigo 3º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que o adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem discriminação de qualquer natureza, incluindo a discriminação de sexo ou outra condição que o diferencie; Considerando que a Resolução 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências, determina a diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual como parte das diretrizes pedagógicas de todo atendimento socioeducativo, devendo nortear as práticas pedagógicas; Considerando que o artigo 35, VIII, da Lei Nº 12.594/2012, dispõe que a execução das medidas socioeducativas deve reger-se, dentre outros, pelo princípio da não discriminação do adolescente, notadamente em razão do gênero, sexo, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; Considerando a Portaria Nº 766/2013 que institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e a Resolução Nº11/2014 que estabelece parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil, ambas publicadas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 que culminou com o enquadramento da homotransfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89; Considerando a proposta de "Efetivação do cumprimento da Resolução Conjunta Nº 01/2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCC) no sistema carcerário e, em analogia, no sistema socioeducativo para garantia dos direitos coletivos e individuais da população LGBT+, com ênfase no tratamento adequado para as pessoas trans e

travestis", aprovada pela IV Conferência Estadual LGBT+ do Estado do Espírito Santo - 2019; e Considerando a Recomendação Nº 001/2016 da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) que trata do atendimento às pessoas transexuais privadas de liberdade no Espírito Santo pela prática de atos infracionais; RESOLVE: Art. 1º. Instituir parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas do IASES. Art. 2º. Para efeitos desta Instrução, entende-se: I - Orientação Sexual: atração afetiva-sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero; II - Lésbica: pessoa do gênero feminino que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do gênero feminino; III - Gay: pessoa do gênero masculino que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do gênero masculino; IV - Bissexual: pessoa que se relaciona afetiva e/ou sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros; V - Identidade de Gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade, feminilidade e não binariedade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento, como Homens Trans e as Mulheres Transexuais/Travestis; VI - Cisgênero: pessoa que se identifica com o mesmo gênero que lhe foi atribuído no nascimento a partir do sexo biológico; VII - Transgêneros: pessoas que se identificam com o gênero diferente daquele que lhe foi atribuído no nascimento, assumindo papéis de gênero diferente daqueles impostos pela sociedade. Não há fase ou momento específico da vida em que a pessoa se identifica, podendo ocorrer a qualquer tempo; VIII - Mulheres transexuais: aquelas que se identificam com o gênero diferente daquele atribuído no nascimento e desejam ser reconhecidas pela forma com que se identificam. O que determina se a mulher é transexual é a sua identidade e não qualquer processo cirúrgico ou hormonal; IX - Homens transexuais: aqueles que se identificam com o gênero diferente daquele atribuído no nascimento e desejam ser reconhecidos pela forma com que se identificam. O que determina se um homem é transexual é a sua identidade e não qualquer processo cirúrgico ou hormonal; X - Travesti: construção de gênero feminino oposta ao gênero designado no nascimento, seguido de uma construção física, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Podem modificar seus corpos por meio de

hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém isso não é regra; XI - Nome Social: nome pelo qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; XII - Intersexual: pessoa que nasce com órgão sexual e/ou aparelho reprodutor ambíguos e/ou diferença cromossômica diversa das definições tradicionais de "sexo masculino" ou "sexo feminino". Art. 3º. Será garantido o direito a tratamento isonômico a adolescentes e jovens LGBTI+ em relação a(o)s demais adolescentes e jovens em privação de liberdade, aplicando-lhes todos os procedimentos instituídos, incluindo o direito à visita íntima. Art. 4º. A Identidade de Gênero de adolescentes e jovens privados de liberdade deverá ser registrada por meio de autodeclaração, podendo ser solicitada a qualquer tempo. Art. 5º. As adolescentes e jovens travestis e transexuais e o adolescente transexual em privação ou restrição de liberdade têm o direito de serem tratadas pelo seu nome social, de acordo com a sua identidade de gênero. §1º O nome social não deve ser confundido com alcunha ou apelido. §2º Quaisquer instrumentos de registro de informações (Formulários de Acolhimento, Avaliação Interdisciplinar, Relatórios Avaliativos, PIA's, Relatórios Circunstanciados de Ocorrência e aqueles específicos de cada Unidade Socioeducativa) e outros documentos institucionais devem conter campos próprios destinados ao nome social. §3º A utilização do nome social por adolescentes e jovens deverá ser atendida de forma imediata, estando os agentes públicos obrigados a tratar a pessoa travesti ou transexual pelo prenome indicado, podendo responder administrativa, cível e criminalmente. §4º Toda pessoa travesti ou transexual que adentrar as Unidades Socioeducativas ou setores administrativos do IASES deverá ser tratada pelo seu nome social de acordo com a sua identidade de gênero, tendo ainda a sua identidade de gênero respeitada para a realização das revistas pessoais necessárias. Art. 6º. É assegurado a adolescentes e jovens LGBTI+ em Unidades Socioeducativas o direito à utilização de vestuário e corte de cabelo em acordo com a sua identidade de gênero. Art. 7º. As adolescentes e jovens travestis e as transexuais em Acautelamento Provisório ou cumprimento de Medida de Internação deverão ser encaminhadas às Unidades Socioeducativas em acordo à sua identidade de gênero autodeclarada, ou seja, à Unidade Feminina. § 1º. Os adolescentes e jovens transexuais em Acautelamento Provisório ou cumprimento de Medida de Internação deverão ser encaminhados à Unidade Feminina, considerando o potencial risco de violência de gênero.

Art. 8º. O desenvolvimento das atividades socioeducativas por adolescentes e jovens LGBTI+ não deverá ocorrer em espaços segregados. Art. 9º. A transferência compulsória entre alojamentos ou moradias ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBTI+ são considerados tratamentos desumanos e degradantes, podendo ser identificadas como homotransfobia, na forma da lei. Art. 10. A inclusão de adolescente e/ou jovem LGBTI+ em alojamento coletivo deverá ser precedida de autorização da Gerência da Unidade, bem como anuência dos (as) demais internos (as) presentes no alojamento em potencial. Art. 11. A revista superficial e a revista minuciosa na adolescente ou jovem travesti, na adolescente ou jovem transexual e no adolescente transexual deverão ser realizadas por agente socioeducativo do gênero que a (o) adolescente ou jovem assim optar. §1º É vedado proceder à revista minuciosa na adolescente ou jovem travesti, na adolescente ou jovem transexual e no adolescente ou jovem transexual em ambiente que permita a exposição de sua nudez diante de quaisquer outras pessoas não envolvidas diretamente no processo de revista. §2º Eventuais revistas aos visitantes LGBTI+ das Unidades Socioeducativas seguirão os parâmetros estabelecidos nesta Instrução de Serviço. Art. 12. Às adolescentes e jovens travestis e transexuais e aos adolescentes e jovens transexuais maiores de 18 anos será garantido o direito a acesso a tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, mediante prescrição médica por meio da rede de atenção básica do SUS ou particular, em conformidade com a Portaria Nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde. Art. 13. O IASES deverá garantir anualmente formação em políticas públicas LGBTI+ e em combate à LGBTfobia ao seu quadro de servidores. Art. 14. O IASES deverá garantir o acesso à documentação necessária ao exercício da cidadania a adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, o que inclui retificação de registro do prenome e do gênero, conforme Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 15. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Vitória (ES), 26 de Maio de 2020. **Bruno Pereira Nascimento** Diretor Presidente do IASES

Protocolo 585487